



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

DECRETO Nº 1382/2021

01.06.2021

Súmula: Declara **Estado de Calamidade Pública** nas áreas do município afetadas por Doenças infecciosas virais (15110).

A Senhora **Ilena de Fatima Pegoraro Oliveira**, Prefeita do município de Manfrinópolis localizado no estado de(o) Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pela lei orgânica do Município e pelo Inciso IV do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608 de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

- Que ocorreu Pandemia de COVID-19 afetando as áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) anexo ao presente Decreto;
- Como consequência desse desastre, resultaram os danos humanos e ambientais descritos no formulário FIDE anexo a este Decreto;
- Que o parecer da COMPDEC municipal relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de **Estado de Calamidade Pública**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Estado de Calamidade Pública** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações de Desastre (FIDE) e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastreclassificado e codificado como **Doenças infecciosas virais (15110)**.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMPDEC municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPDEC municipal.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo nº 5 da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre e em caso de risco iminente, a:

- Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização posterior se houver dano;

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir desuas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início dos processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação do cenário de desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias (180) consecutivos e ininterruptos, contados à partir da caracterização do desastre e sendo vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por 180 dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 1º de junho de 2021.

Iléna F. P. Oliveira

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

PUBLICADO NO
Jornal Tribuna Regional
Edição n.º: 1876 Pág.: 64
Data: 03 / 06 / 2021
Keila

PUBLICADO NO
DIOM/PR
Edição n.º: 2270 Pág.: 166 e 167
Data: 02 / 06 / 2021
Keila

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017

Edital nº. 039/2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e considerando a homologação do resultado do Concurso Público para Provedor de Cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município, DECLARA o candidato abaixo relacionado não habilitado/apto conforme o Anexo I deste Edital. Este Edital entra em vigor na presente data.

Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 1º de junho de 2021.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

ANEXO I

CANDIDATO NÃO HABILITADO/APTO

O candidato abaixo relacionado foi considerado não habilitado e consequentemente perdeu o direito a vaga.

OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	MOTIVO
nome: VANDERSON ANTUNES DA SILVA	DESISTENTE, CONFORME TERMO DE DESISTÊNCIA EM ANEXO A ESTE.

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
DECRETO Nº 1382/2021 - 01.06.2021

Súmula: Declara Estado de Calamidade Pública nas áreas do município afetadas por Doenças infecciosas virais (15110).

A Senhora Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita do município de Manfrinópolis localizado no estado de(o) Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pela lei orgânica do Município e pelo Inciso IV do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608 de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

Que ocorreu Pandemia de COVID-19 afetando as áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) anexo ao presente Decreto;

Como consequência desse desastre, resultaram os danos humanos e ambientais descritos no formulário FIDE anexo a este Decreto;

Que o parecer da COMPDEC municipal relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de Estado de Calamidade Pública. DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Estado de Calamidade Pública nas áreas do município contidas no Formulário de Informações de Desastre (FIDE) e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Doenças infecciosas virais (15110).

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMPDEC municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto a comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPDEC municipal.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo nº 5 da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre e em caso de risco iminente, a:

Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização posterior se houver dano;

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início dos processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação do cenário de desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias (180) consecutivos e ininterruptos, contados à partir da caracterização do desastre e sendo vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por 180 dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito, 1º de junho de 2021.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
DECRETO Nº 84, DE 28 DE MAIO DE 2021

Atualiza o Valor da Unidade Fiscal Municipal - UFM para o Município de Salgado Filho, Estado do Paraná, referente ao Exercício de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 18, de 27 de maio de 2005, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Salgado Filho e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o art. 354 da Lei nº 27, de 27 de maio de 2021, que altera a Lei nº 18, de 27 de maio de 2005, e fixou o valor da Unidade Fiscal Municipal - UFM para o início do exercício de 2021 em R\$ 57,76 (cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos), determinando que a atualização desse valor seja com base na variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), mediante decreto do executivo;

CONSIDERANDO a inflação acumulada nos últimos doze meses de 2020, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), no percentual de 5,44% (cinco inteiros e quarenta e quatro décimos por cento);

CONSIDERANDO a necessidade de a administração manter os seus serviços arrecadatórios de forma eficiente, corrigindo-se o valor da Unidade Fiscal Municipal - UFM pelos índices inflacionários, a fim de garantir o equilíbrio da sua receita face o aumento das suas despesas; DECRETA

Art. 1º. Fica definido o valor da Unidade Fiscal Municipal - UFM para o exercício financeiro de 2021, em R\$ 60,90 (sessenta reais e noventa centavos), conforme determina o artigo 354, da Lei nº 27, de 27 de maio de 2021, que altera a Lei nº 18, de 27 de maio de 2005, que dispõe sobre o Sistema Tributário no Município de Salgado Filho.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 08, de 20 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho-PR, em 01 de junho de 2021.

VOLMAR DUARTE - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO
CONTRATO Nº 018/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL-PR
CONTRATADO: JOELI TRAUDE TUMELINE PACHAO
OBJETO/CARGO: PROFESSOR 20 horas - PSS
VALOR SALÁRIO MENSAL: R\$ 1.824,15 (um mil oitocentos e vinte e quatro reais e quinze centavos)
VIGÊNCIA: 01/06/2021 A 21/12/2021.

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2021 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2021

O Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 01, de 19 de abril de 2021, e considerando os Editais de nº 02, de 22 de abril de 2021, Edital 03, de 17 de maio de 2021, Edital 04 de 24 de maio de 2021, Edital 05 de 24 de maio de 2021 e ainda o Edital 06, de 31 de maio de 2021, que homologou o Processo Seletivo Simplificado nº 01/2021, **TORNA PÚBLICO**

Artigo 1º. A convocação dos (as) candidatos (as) abaixo relacionados (as), em virtude de aprovação no Processo Seletivo Simplificado, de acordo com a classificação final homologada pelo Edital nº 06 de 31 de maio de 2021, para os **cargos temporários de Auxiliar de Serviços Gerais "A" (Masculino) e Operador de Máquinas 40 horas:**

Inscrição	Nome	Cargo	Classificação
10	LEONIR OLIVEIRA DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais "A"	1º
02	ADILSON DOS SANTOS	Operador de Máquinas	1º

Artigo 2º. O candidato deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Salgado-Filho, com sede administrativa na Rua Floriano Francisco Anater, nº 50, deste Município, no prazo de **03 (três) dias úteis**, a partir da publicação deste Edital, no horário de expediente compreendido entre 07:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30 horas.

Artigo 3º. O candidato deverá apresentar-se portando os documentos abaixo relacionados para elaboração do contrato, conforme estabelece o item 10 do Edital nº 01, de 19 de abril de 2021, bem como estar ciente dos itens 10.6 e 10.7 do referido Edital.

9.4 Para a Para a admissão, o candidato deverá, obrigatoriamente, apresentar **original e cópia** dos seguintes documentos:

- Carteira de Identidade (RG);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF) e declaração de situação regular;
- Comprovante de endereço atual;
- Cartão do PIS/PASEP ou CTPS contendo o número do PIS;
- Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
- Uma foto 3x4 recente;
- Cópia da CNH (Carteira Nacional de Habilitação) categoria "C", conforme Código de Trânsito Brasileiro, válida para o ocupante do cargo de Operador de Máquinas;
- Certidão Negativa de Cadastro Civil e Antecedentes Criminais, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, obtida conforme orientações no endereço eletrônico www.institutoeleitoral.com.br/goweb;
- Atestado de saúde ocupacional, atestando que o candidato possui plenas condições de saúde física e mental para desempenhar as atribuições da função para a qual se inscreveu, atestado por médico do município de Salgado Filho;
- Título de Eleitor e comprovante da última votação ou Certidão de Quitação Eleitoral, disponível em www.tre-pj.usbr/eleitor/certidos/quitacao-eleitoral;
- Comprovante de impressão da Consulta à Qualificação Cadastral - CQC - e-Social, sem divergências, que poderá ser obtido no endereço eletrônico do Governo Federal <http://consultacadastral.inss.gov.br/B-social/prages/index.shtml>, em cumprimento às disposições contidas no Decreto Federal nº 8.373, de 2014 e ao contido nas Resoluções Federais do Comitê Gestor do e-Social nº 1, de 2015 e nº 4, de 2015;
- Escolaridade utilizados como pré-requisito e ainda os apresentados para pontuação;
- Comprovantes de tempo de serviço apresentados para pontuação;
- No caso de operador de máquinas certificado de curso, que conste a carga horária, não inferior a 16 (dezesseis) horas, se declarado na inscrição.

Artigo 4º. O não comparecimento no prazo estipulado, em qualquer das fases agendadas implicará em eliminação do candidato no processo seletivo simplificado, passando a ser chamado o candidato subsequente, obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, ao segundo dia do mês de junho de 2021.

Publique-se.
VOLMAR DUARTE - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
Contrato Nº: 30/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO - PR
Contratada: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA
Valor.....: R\$ 36.000,00
Vigência...: Início: 25/05/2021 Término: 30/05/2022
Licitação...: Inexigibilidade Nº.: 08/2021
Recursos...: Dotação: 346 - 1. 9004. 8. 243. 21. 6. 1. 0. 335043 Subvenções Sociais
Objeto.....: Termo de parceria por interesse público com entidade de sociedade civil que ofereça atendimento aos mais vulneráveis em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Conselho Tutelar através do abrigamento de crianças e adolescentes vítimas de violências do Município de Salgado Filho.
VOLMAR DUARTE - PREFEITO MUNICIPAL Salgado Filho, 25/05/2021

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
RETIFICAÇÃO AO EDITAL E AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63/2021

OBJETO: "Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados a atender as necessidades básicas das Secretarias Administrativas do município de Salgado Filho-PR."

A Prefeitura Municipal de Salgado Filho, através da Secretaria Municipal de Administração, pela Comissão de Licitação, devidamente autorizada pela Portaria Nº 139, de 26 de Abril de 2021, torna público para conhecimento dos interessados, RETIFICAÇÃO ao Edital e Aviso de Licitação do PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2021, para alterar a data de entrega e abertura dos envelopes:

ONDE SE LÊ:

Data de entrega dos envelopes: 16/07/2021 às 08:00 horas na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Salgado Filho, situada na Rua Floriano Francisco Anater, Nº 50, Bairro Centro, CEP: 85.620-000, em Salgado Filho - PR. Data de abertura dos envelopes: 16/07/2021 às 08:15 horas na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Salgado Filho, situada na Rua Floriano Francisco Anater, Nº 50, Bairro Centro, CEP: 85.620-000, em Salgado Filho - PR.

LEIA-SE:

Data de entrega dos envelopes: 21/06/2021 às 08:00 horas na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Salgado Filho, situada na Rua Floriano Francisco Anater, Nº 50, Bairro Centro, CEP: 85.620-000, em Salgado Filho - PR. Data de abertura dos envelopes: 21/06/2021 às 08:15 horas na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Salgado Filho, situada na Rua Floriano Francisco Anater, Nº 50, Bairro Centro, CEP: 85.620-000, em Salgado Filho - PR.

Maiores informações e consultas com a Comissão de Licitação das 07h30 às 11h30, e das 13h30 às 17h30, no Telefone: (46) 3564-1331, ou pelo e-mail: licitacao.sf@gmail.com.
Salgado Filho, Estado do Paraná, em 02 de Junho de 2021.

VOLMAR DUARTE - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
PORTARIA Nº 214/2021

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

VALMOR FELIPE JUNIOR, Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei: R E S O L V E:

Art. 1º - PRORROGAR a licença para tratamento de saúde, para a Servidora Pública Municipal Sra. ANDRESSA DE GÓIS, inscrita no RG nº 87761525 - SSP-PR, ocupante do cargo efetivo de ENFERMEIRA, conforme relatório da Avaliação Médica, a partir de 01 junho de 2021 até 30 de julho de 2021.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação.

Flor da Serra do Sul - Pr, em 01 de junho de 2021.
VALMOR FELIPE JUNIOR - Prefeito Municipal

14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT**14.001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
20.606.0004.2335 - Implantação da Usina de Leite**

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 1000) 7.000,00

Art. 3 Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 31 de Maio de 2021****LUIS ANTONIO BISCAIA**
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Suzana Rodrigues da Silva
Código Identificador:70B78541**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS****CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DECRETO Nº 055/2021**

Decreta Ponto Facultativo e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANFRINÓPOLIS**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.**DECRETA:****Art. 1º** Fica estabelecido Ponto Facultativo, em todas as Repartições Públicas da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Manfrinópolis/PR, nos dias 03 e 04 de junho de 2021 em decorrência da celebração/comemoração de Corpus Christi.**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Manfrinópolis - PR, 28 de maio de 2021.

DOMINGOS ALBERTO RECH

Presidente da Câmara Municipal de Manfrinópolis-PR.

Publicado por:
Silvanie Guidini
Código Identificador:42EA39A3**EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO Nº 1381/2021 - 01.06.2021**

Súmula: Exonera o Chefe de Divisão de Serviços Rodoviários de Manfrinópolis, Estado do Paraná e dá outras providências.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 9º, II, bem como pelas Leis Municipais nº 527/2014 alterada pela Lei Municipal nº 564/2015 e 529/2014, alterada pela Lei Municipal nº 565/2015 e pela Lei Municipal nº 0591/2015 e posteriores alterações.**DECRETA:****Art. 1º** - Fica exonerado o Sr. **VALMIR BENTO DA ROSA**, portador do RG nº 5.911.831-5 SESP/PR, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Divisão de Serviços Rodoviários, no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, **em 1º de junho de 2021**.**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 1º de junho de 2021.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal**Publicado por:**
Susana Francisconi
Código Identificador:9C661C44**EXECUTIVO MUNICIPAL
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017 - EDITAL N.º 039/2021 -
HABILITAÇÃO****CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017**

Edital n.º 039/2021

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a homologação do resultado do Concurso Público para Provimento de Cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município, **DECLARA** o candidato abaixo relacionado não habilitado/apto conforme o Anexo I deste Edital. Este Edital entra em vigor na presente data.

Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 1º de junho de 2021.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal**ANEXO I****CANDIDATO NÃO HABILITADO/APTO**

O candidato abaixo relacionado foi considerado não habilitado e conseqüentemente perdeu o direito a vaga:

OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	MOTIVO
NOME: VANDERSON ANTUNES DA SILVA	DESISTENTE, CONFORME TERMO DE DESISTÊNCIA EM ANEXO A ESTE.

Publicado por:
Susana Francisconi
Código Identificador:58D2BEA8**EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO Nº 1382/2021 - 01.06.2021**

Súmula: Declara Estado de Calamidade Pública nas áreas do município afetadas por Doenças infecciosas virais (15110).

A Senhora **Ilena de Fatima Pegoraro Oliveira**, Prefeita do município de Manfrinópolis localizado no estado de(o) Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pela lei orgânica do Município e pelo Inciso IV do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608 de 10 de abril de 2012,**CONSIDERANDO:**

Que ocorreu Pandemia de COVID-19 afetando as áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) anexo ao presente Decreto;

Como consequência desse desastre, resultaram os danos humanos e ambientais descritos no formulário FIDE anexo a este Decreto;

Que o parecer da COMPDEC municipal relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de **Estado de Calamidade Pública**.**DECRETA:A****Art. 1º.** Fica declarada **Estado de Calamidade Pública** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações de Desastre (FIDE) e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Doenças infecciosas virais (15110)**.**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMPDEC municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPDEC municipal.**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo nº 5 da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre e em caso de risco iminente, a:

Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização posterior se houver dano;

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início dos processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação do cenário de desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias (180) consecutivos e ininterruptos, contados à partir da caracterização do desastre e sendo vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por 180 dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 1º de junho de 2021.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Susana Francisconi
Código Identificador:33BAE1AD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
DECRETO RETIFICADOR Nº 211/2021

SÚMULA: Retifica o Decreto 060/2017, que concedeu Pensão por Morte de Servidor Municipal Efetivo. E dá outras Providências.

JOSE APARECIDO DA SILVA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI

Considerando a instrução CAGE nº 1808/2021, em trâmite no Tribunal de Contas do estado do Paraná,

DECRETA:

ARTIGO 1º - O art. 2º do Decreto nº 060/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Fica assegurado aos beneficiários todos os direitos de demais vantagens, constantes da Lei Municipal, para todos efeitos legais, garantidos os proventos no valor de R\$506,33 (Quinhentos e Seis Reais e Trinta e Três Centavos) para cada beneficiário, ou seja, a Senhora Elizabeth Vanzelli Mantuani e Bernardo Vanzelli Mantuani, conforme demonstrativo de cálculo apensado no processo de pensão.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, EM 01 DE JUNHO DE 2021.

JOSE APARECIDO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Rosimére Molina Giacobbo
Código Identificador:E5C38D54

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 212/2021

SÚMULA: NOMEIA SERVIDOR(A)
HABILITADO EM CONCURSO PÚBLICO.

JOSE APARECIDO DA SILVA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica Nomeado a partir do dia 01 de Junho de 2021 o Servidor Público Municipal abaixo nominado, para exercer Cargo de Provimento Efetivo, tendo em vista sua habilitação em Concurso Público Municipal Edital Nº 001/2019, realizado em 22/12/2019, conforme Edital de Classificação Final Nº 012/2020 e Edital de Homologação Nº 013/2020 e a Lei Nº 1225/2014 de 12 Maio de 2014 à saber:

NOME	CPF	CARGO
ROBSON LOPES DOS REIS	092.369.589-31	MOTORISTA

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação. Revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ, EM 01 DE JUNHO DE 2021.

JOSE APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosimére Molina Giacobbo
Código Identificador:8D9F6951

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA
AO CONTRATO Nº 068/2020

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA – PR CNPJ Nº 75.971.010/0001-73;

CONTRATADA: SASAKI CONSULTORIA EIRELI, INSCRITA NO CNPJ Nº 12.392.950/0001-98.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL – PDM DO MUNICÍPIO DE MARILENA-PR, VISANDO DEFINIR OBJETIVOS, DIRETRIZES E PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL.

FONTE DE RECURSOS:

RED. 23 – 01510 – TAXAS - EXERCÍCIO PODER DE POLÍCIA.
RED. 24 – 01511 – TAXAS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.